

LIGA NACIONAL DE KARATE PORTUGAL



REGULAMENTO DE TAXAS

Aprovado em reunião de Direcção Dezembro/2010

ARTIGO 1º - OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as regras a observar na liquidação e cobrança de taxas pela prestação de serviços da L.N.K.-P. aos seus Associados.

ARTIGO 2º - CAMPO E APLICAÇÃO

Ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento:

- a) As quotas associativas de filiação/renovação;
- b) Os Exames de graduação;
- c) Os Estágios Nacionais e Internacionais;
- d) Treinos de Instrutores;
- e) Diplomas de graduação (LNKP e Internacionais);

ARTIGO 3º - QUOTAS DE ASSOCIADO

A quota por época desportiva de inscrição/renovação de cada associado é de Euros €10,00.

Este valor deverá ser pago até 30 de Setembro do ano a que corresponde ou conjuntamente com a 1ª inscrição/revalidação de um atleta.

ARTIGO 4º - EXAMES DE GRADUAÇÃO

- 1 – Até à graduação de 1º Kyu os associados estão isentos do pagamento do exame de graduação;
- 2 – A partir da graduação indicada no n.º 1, o pagamento do exame é devido sempre que o associado não frequente o treino mensal de instrutores, ou tenha faltas superiores a 4 meses no mesmo;
- 3 – As taxas a aplicar serão:
 - a) Exames de 1º Kyu para Dan **€25,00**
 - b) Exames de Dans **€50,00**
- 4 – Para que possa fazer exame, o associado deve ter preenchidos os requisitos previstos no regulamento de graduações tempos mínimos;

ARTIGO 5º- ESTAGIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

À frequência dos estágios nacionais e internacionais as taxas a aplicar serão:

- a) Estágios Nacionais – **€25,00**
 - b) Estágios Internacionais – **€25,00**
-

ARTIGO 6º - TREINO DE INSTRUTORES

- 1– A todos os associados com graduação igual ou superior a 2ºkyu é permitida a frequência dos Treinos de Instrutores;
- 2 – A periodicidade dos treinos é mensal (1ª vez por mês)
- 3 – A taxa a aplicar pela frequência do treino é de **€5,00 (por treino)**
- 4 – A frequência dos treinos de instrutores isenta os associados do pagamento do exame e respetivo diploma de graduação;

ARTIGO 7º - Diplomas de Graduação

- 1– A LNKP só emite diplomas de graduação iguais ou superiores a 1º Kyu.
- 2 – A emissão do diploma será paga sempre que não haja frequência e pagamento do treino de instrutores.
- 3 – A Taxa a aplicar pela emissão dos diplomas serão:
 - a) Diplomas LNKP de 1º Kyu **€25,00**
 - b) Diplomas LNKP Dans **€50,00**
 - c) Diplomas Internacionais Dan **€150,00**

ARTIGO 8º - ACTUALIZAÇÃO

- 1– As taxas previstas neste Regulamento, poderão ser actualizadas anualmente em Reunião de Direcção, antes do fim da época desportiva, para vigorar na época desportiva seguinte.
- 2– O período de uma época desportiva decorre entre 1 de Setembro e 31 de Julho do ano seguinte.